



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

PORTARIA - 10024051

Estabelece protocolo, em caráter excepcional, para liberação de certidões e autenticações aos respectivos procuradores das ações para levantamentos de Requisições de Pequeno Valor (RPV's) e Alvarás, em razão da publicação da Resolução CNJ nº 313 e Resolução Presi nº 9985909

O MM. Juiz Federal GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS, Diretor da Subseção Judiciária de Caxias, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

a) que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

b) a Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, e a Resolução Presi nº 9985909, de 20 de março de 2020, que dispõem sobre o regime de Plantão Extraordinário, respectivamente, no âmbito do Poder Judiciário e na Justiça Federal da 1ª Região, em razão da necessidade de isolamento social para o combate a pandemia do novo coronavírus;

c) o Ofício DIJUR/VIRED/VIGOV nº 001/2020, expedido pela Caixa Econômica Federal, informando que diante da preocupação com saúde pública e com a preservação de seus empregados, clientes e usuários, construiu rotina "extraordinária" para permitir e estimular operações comandadas remotamente, sem que seja necessário o comparecimento presença do beneficiário à agência bancária, sem prejuízos aos requisitos de segurança;

d) a necessidade de manter a continuidade da prestação jurisdicional;

e) a necessidade de evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde do público interno e externo;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer protocolo de procedimentos, em caráter excepcional, a serem observados a fim de liberar as certidões e as devidas autenticações aos respectivos procuradores das ações para levantamentos de Requisições de Pequeno Valor (RPV's) e Alvarás.

Art. 2º Exclusivamente para apreciação de requerimentos para levantamento de Requisições de Pequeno Valor (RPV's) e Alvarás, na vigência do Plantão Extraordinário, as respectivas petições deverão ser protocolizadas, via correio eletrônico institucional, qual seja:

01vara.cxs@trfl.jus.br. Os pedidos relativos a feitos em tramitação no PJe serão apreciados no âmbito do próprio sistema.

§ 1º A parte requerente ou o seu advogado, caso este possua poderes específicos para o recebimento de valores, deverá apresentar os dados bancários necessários à realização do pagamento da RPV já depositada (banco, agência, conta corrente e CPF do beneficiário), via transferência bancária, bem assim quanto a eventual pedido de destacamento dos honorários contratuais no bojo do ofício requisitório do autor em favor do patrono.

§ 2º O juízo intimará a Caixa Econômica Federal, pelo correio eletrônico cadastrado em Secretaria, com cópia da decisão, a fim de que proceda a transferência bancária referida, servindo a determinação judicial como ofício.

Art. 3º Na hipótese da autorização (Certidão ou Alvará) tenha sido expedida por meio físico, caso haja impossibilidade de levantamento dos valores em uma das agências bancárias, a parte autora deverá apresentar os dados bancários necessários à realização do levantamento de RPV ou Alvará já depositado (banco, agência, conta corrente e CPF), para efetivação do pagamento via transferência eletrônica.

Art. 4º Constatando-se a inviabilidade do recebimento dos valores depositados judicialmente, por meio de transferência eletrônica, em razão de inexistência de conta bancária da parte autora, caberá ao Juízo expedir, a depender do caso concreto, certidão ou alvará digitalizado, contendo autorização para encaminhamento à Caixa Econômica Federal, via *e-mail*, servindo a decisão como ofício.

Art. 5º As autorizações para acesso às dependências do Edifício Sede da Subseção Judiciária de Caxias, exclusivamente para o recebimento de Certidões e Alvarás expedidos antes da publicação desta Portaria, deverão ser comunicadas à Seção de Suporte Administrativo e Operacional (SESAP) para controle de segurança e prévio agendamento.

Parágrafo único. Caso haja impossibilidade de deslocamento do favorecido ou de seu advogado, em decorrência de integrar(em) o grupo de risco mencionado no art. 4º da Resolução Presi n.º 9953729, a parte autora ou seu advogado deverão proceder na forma como estabelecido no art. 3º.

Art. 6º Finalizado o Plantão Extraordinário, deverá a Secretaria da Vara remeter à Caixa Econômica Federal a(s) via(s) original(is) do(s) Alvará(s).

Art. 7º As demais dúvidas que extrapolem o âmbito de gestão de cada uma das unidades administrativas e judiciais serão dirimidas pelo Diretor da Subseção através do processo SEI respectivo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS

Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Caxias



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo André Oliveira dos Santos, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 30/03/2020, às 14:18 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trfl.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10024051** e o código CRC **A8FD2D9A**.

